Santa Mariana, 25 de maio de 2015.

Of. 98/2015 – DA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, emissão de parecer acerca dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas *SANEHIDRO CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO LTDA. e ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.*

Atenciosamente,

Silmara Cristina Campião Galego
Presidente Designada da Comissão de Licitação
Portaria 28/2015

Ao Sr.
Roberto Firmino
Assessor Jurídico

ILUSTRISSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIANA-ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIANA
PROTOCOLO Nº 1048
22/05 2015 HS:08:23
Isaias Ferreira Santana
Auxiliar Administrativo
Matricula 14 397

Processo Administrativo de Licitação n. 24/2015

Concorrência n. 001/2015.

SANEHIDRO CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO LTDA-ME, habilitada no processo supra de Concorrência, perante à Nobre Comissão de Licitação do Município de Santa Mariana, interpor, tempestivamente, RECURSO, pelos fatos e fundamentos que seguem:

DO RESUMO DA ÓPERA

A Recorrente fora devidamente habilitada na Concorrência no dia 18 de maio de 2015, sendo que na abertura do envelope de preços, constatou-se que mesmo apresentando menor valor para execução da obra, por equivoco de digitação da planilha dos marcos da obra, fora desclassificada.

Destarte, o equivoco na planilha se deu, pelo simples fato que o Edital apresentara inconformidades com os anexos e informações ali mantidas.

DO MÉRITO

Primacialmente, cabe esclarecer que os termos dos Edital 001.2015, tornou-se lei para quem comparecera para concorrência ali estabelecida.

Assim para se habilitar, com abertura do primeiro envelope, todos os participantes, aceitaram os termos nele estabelecido, bem como seus prazos, inclusive com assinatura de Declaração em concordância com todos os prazos estabelecidos no Edital 001/2015, consoante Capitulo IV, item 2.3, do Edital 001/2015, bem como Declaração de Modelo "E", indicado no Edital.

Desta maneira, a partir deste momento a ora Recorrente aceitara todos os termos e prazos estipulados no Edital.

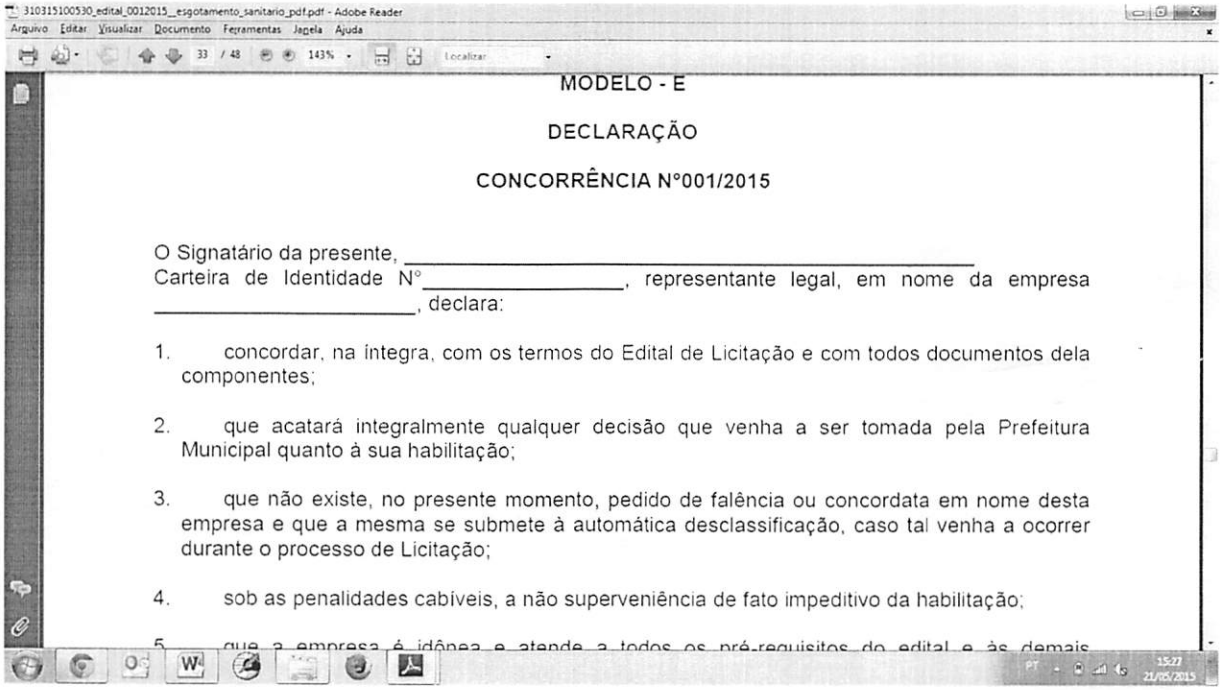

MODELO - E

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA N°001/2015

O Signatário da presente, _____
Carteira de Identidade N°_____, representante legal, em nome da empresa _____, declara:

1. concordar, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos documentos dela componentes;

2. que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Prefeitura Municipal quanto à sua habilitação;

3. que não existe, no presente momento, pedido de falência ou concordata em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais

Assim no momento de abertura do envelope de preços, o prazo para Execução da obra, já havia sido aceito e formalizado pela ora Recorrente, sendo de 240 de dias.

Porém na abertura do Envelope, por equivoco de informações, e inconformidades no Edital, a Recorrente apresentara o prazo da obra, consoante "Anexo A", apresentado pelo Município junto ao Edital, ou seja, 360 dias:

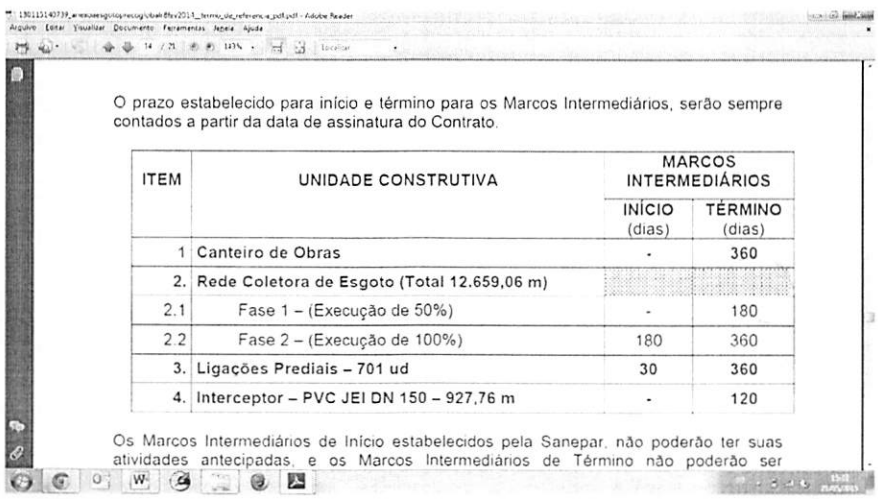

O prazo estabelecido para início e término para os Marcos Intermediários, serão sempre contados a partir da data de assinatura do Contrato.

ITEM	UNIDADE CONSTRUTIVA	MARCOS INTERMEDIÁRIOS	
		INÍCIO (dias)	TÉRMINO (dias)
1	Canteiro de Obras	-	360
2.	Rede Coletora de Esgoto (Total 12.659,06 m)		
2.1	Fase 1 – (Execução de 50%)	-	180
2.2	Fase 2 – (Execução de 100%)	180	360
3.	Ligações Prediais – 701 ud	30	360
4.	Interceptor – PVC JEI DN 150 – 927,76 m	-	120

Os Marcos Intermediários de Início estabelecidos pela Sanepar, não poderão ter suas atividades antecipadas, e os Marcos Intermediários de Término não poderão ser

Nesta senda, o Edital ainda afirma categoricamente no Modelo B de que era necessária a apresentação do **ANEXO A**, conforme planejamento básico da Sanepar.

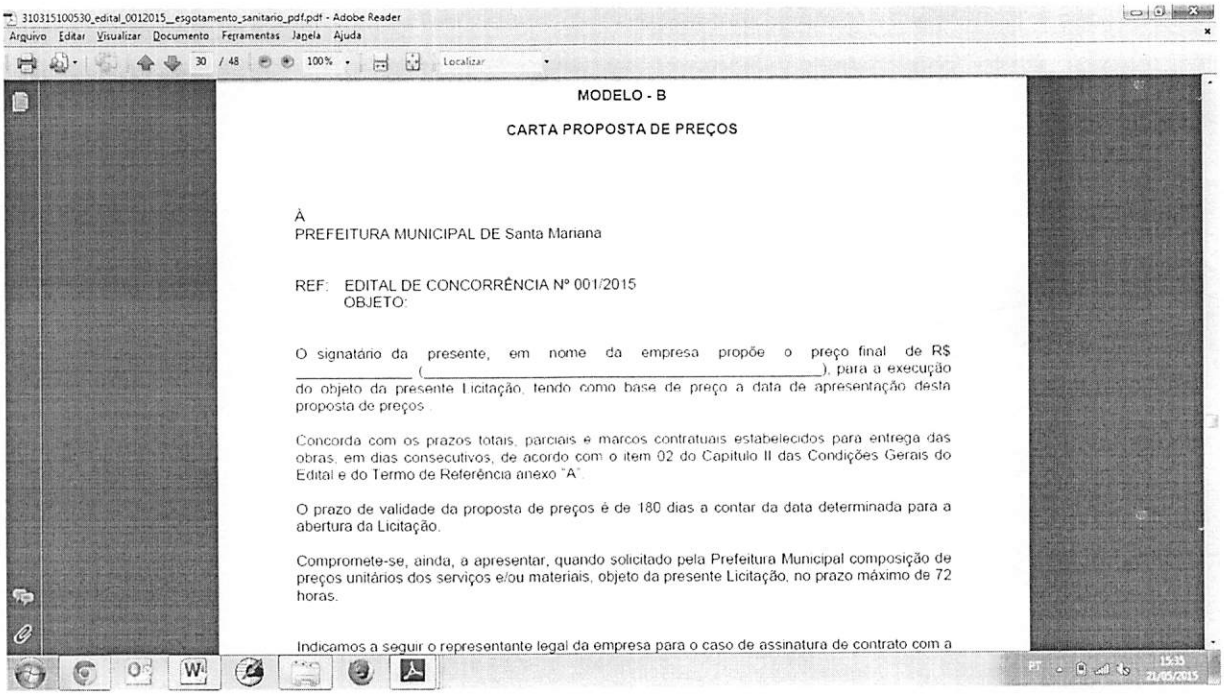

310315100530_edital_0012015_esgotamento_sanitario_pdf.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Documento Ferramentas Janela Ajuda

30 / 48 100% Localizar

MODELO - B

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Mariana

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2015
OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço final de R$ _____ (_____), para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço a data de apresentação desta proposta de preços.

Concorda com os prazos totais, parciais e marcos contratuais estabelecidos para entrega das obras, em dias consecutivos, de acordo com o item 02 do Capitulo II das Condições Gerais do Edital e do Termo de Referência anexo "A".

O prazo de validade da proposta de preços é de 180 dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

Compromete-se, ainda, a apresentar, quando solicitado pela Prefeitura Municipal composição de preços unitários dos serviços e/ou materiais, objeto da presente Licitação, no prazo máximo de 72 horas.

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a

Diante dessa inconformidade, a ora Recorrente, ao elaborar planilha indicada no ANEXO A, seguira fielmente os seus indicadores, MARCOS INICIAIS E INTERMEDIÁRIOS, já que se tratam de requisitos da Sanepar, e do própria carta de Proposta de Preços.

No entanto, o fato esclarecedor, *data venia,* a Recorrente já igualmente em modelo anterior havia aceito os termos do Edital, ou seja, **EXECUÇÃO DA OBRA EM 240 DIAS.**

É valido salientar, que a Recorrente, na abertura do envelope, bem como as demais concorrentes, não assinariam o contrato de pactuação naquele momento, ou seja, sendo sanável todo e qualquer equivoco constante naquele ato, **VISTO QUE A RECORRENTE, EM DOIS MOMENTOS ACEITARA OS TERMOS DO EDITAL, BEM COMO, OS PRAZOS NELE ESTABELECIDOS, UMA VEZ QUE ENTREGARA AS DECLARAÇÕES DOS MODELOS "B" E "E".**

AINDA NO MESMO RACIOCÍNIO VEMOS O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, OU SEJA, UM EQUIVOCO POR INCONFORMIDADES SENDO QUE DENTRO DO EDITAL HAVIAM 2 PRAZOS, JÁ QUE O ANEXO "A" PERFAZIA DOCUMENTO VALIDO COM A INDICAÇÃO DOS MARCOS INICIAIS E INTERMEDIÁRIOS, DEVE O MUNICIPIO ANALISAR O PRINCÍPIO INICIAL DE TODA E QUALQUER LICITAÇÃO, OU SEJA, PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, SENÃO VEJAMOS:

a) Régis Fernandes de Oliveira (1) explica que "economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício."

b) Fernando Rezende (2), dissertando sobre a natureza político-econômica das despesas públicas, estatui que "além da quantificação dos recursos aplicados em cada programa, subprograma ou projeto, a efetiva implantação do orçamento-programa depende, ainda, da aplicação de métodos apropriados para a identificação de custos e resultados, tendo em vista uma correta avaliação de alternativas. No caso de empreendimentos executados pelo setor privado, a escolha entre alternativas para atingimento dos objetivos do grupo é, normalmente, feita mediante comparações entre taxas de retorno estimadas para cada projeto, com a finalidade de estabelecer qual a alternativa que oferece os melhores índices de lucratividade. No caso de programas governamentais, o raciocínio é semelhante, recomendando-se, apenas, substituir a ótica privada de avaliação de custos e resultados (lucros) por uma abordagem que procure revelar os custos e benefícios sociais de cada projeto. Nesse caso, ao invés do critério de seleção referir-se à maximização de lucros, refere-se à maximização do valor da diferença entre benefícios e custos sociais".

c) Ricardo L. Torres (3), por sua vez, afirma que o "conceito de economicidade, originário da linguagem dos economistas, corresponde, no discurso jurídico, ao de justiça." Implica "na eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação". Por fim, conclui que é, "sobretudo, a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas."

d) A Fundação Getúlio Vargas — SP (4) concluiu que "economicidade tem a ver com avaliação das decisões públicas, sob o prisma da análise de seus custos e benefícios para a sociedade, ou comunidade a que se refere."

e) Ricardo L. Torres (5), enfatizando que o controle da economicidade inspira-se no princípio do custo-benefício, esclarece que este se fundamenta "na adequação entre receita e despesa, de modo que o cidadão não seja obrigado a fazer maior sacrifício e pagar mais impostos para obter bens e serviços que estão disponíveis no mercado a menor preço".

Tendo em vista todo alegado, a Recorrente, que possui menor proposta, e que já havia em dois momentos concordado com os prazos estabelecidos no Edital 001/2015, deve ser a ganhadora da concorrência, reconsiderando a desclassificação indicada na ATA n. 36/2015, visto que ter que a partir da assinatura do contrato irá prevalecer o prazo ali estabelecido sendo sanável toda e qualquer inconformidade constate no Edital e Anexos.

Por fim, é cabível, colocar a frente o princípio da Economicidade, sendo que Licitações por Concorrência, o que prevalece é o menor preço, ou seja, a proposta vencedora, pertence ao ora Recorrente.

DO PEDIDO

ANTE TODO, O EXPOSTO, REQUER COM A DEVIDA *VENIA*, O RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO, BEM COMO O SEU PROVIMENTO, DECLARANDO A ORA RECORRENTE CLASSIFICADA E VENCEDORA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2015, TENDO EM VISTA TER CUMPRIDO COM TODOS OS DITAMES, E APRESENTADO O MELHOR PREÇO, RESPEITANDO O PRINCIPIO DA ECONOMICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR SER QUESTÃO DE LIDIMA JUSTIÇA!!!

Termos em que requer o deferimento.

Santa Mariana, 21 de maio de 2015.

JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA

Rep. Sanehidro Construção Civil e Saneamento Ltda – ME

RG.: 8.721.397-8

(1) OLIVEIRA, Régis Fernandes de HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. Manual de Direito Financeiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 94.

(2) REZENDE, Fernandes. Finanças Públicas, São Paulo, Atlas, 1980, pp. 111/112.

(3) TORRES, Ricardo Lobo. "O Tribunal de Contas e o controle da legalidade, economicidade e legitimidade". Rio de Janeiro, Revista do TCE/RJ, nº 22, jul/1991, pp. 37/44.

(4) Fundação opina sobre conceitos de economicidade e operacionalidade, revista do TCE/MT, nº 10, ago/1989, pp. 49/58.

(5) Ob. cit.

ANEXOS

MODELO "B" (CARTA PROPOSTA DE PREÇOS)

MODELO "E" (DECLARAÇÃO CONCORRÊNCIA

Nº 001/2015)

"ANEXO "A""

MODELO - B

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Mariana

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2015
OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço final de R$ _____ (_____), para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço a data de apresentação desta proposta de preços .

Concorda com os prazos totais, parciais e marcos contratuais estabelecidos para entrega das obras, em dias consecutivos, de acordo com o item 02 do Capítulo II das Condições Gerais do Edital e do Termo de Referência anexo "A".

O prazo de validade da proposta de preços é de 180 dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

Compromete-se, ainda, a apresentar, quando solicitado pela Prefeitura Municipal composição de preços unitários dos serviços e/ou materiais, objeto da presente Licitação, no prazo máximo de 72 horas.

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a Prefeitura Municipal.
Nome: _____

Local e Data

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME:
REGISTRO:
PROPONENTE:

MODELO - E

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº001/2015

O Signatário da presente, _____
Carteira de Identidade Nº_____, representante legal, em nome da empresa _____, declara:

1. concordar, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos documentos dela componentes;

2. que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Prefeitura Municipal quanto à sua habilitação;

3. que não existe, no presente momento, pedido de falência ou concordata em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07;

6. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

7. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/07, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;

8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;

9. que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pela Comissão de Licitação, no prazo que a mesma estipular.

LOCAL e DATA

(Nome e assinatura do Responsável legal pela PROPONENTE)

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL

LOCALIDADE: SANTA MARIANA

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Novembro / 2014

REVISÃO 8 - FEV/2014

1. INTRODUÇÃO

As obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da localidade de Santa Mariana, município de Santa Mariana, com fornecimento total de materiais hidráulicos/equipamentos, conforme detalhado no Memorial Descritivo, que compõem os elementos instrutores da licitação, constituem-se das seguintes Unidades Construtivas:

- Canteiro de Obras
- Rede Coletora
- Ligações Prediais
- Interceptor

2. PLANO DE TRABALHO

Após a assinatura do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada deve apresentar, à área gestora do empreendimento, um Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva, como pretende desenvolver suas atividades no cumprimento do Contrato firmado.
O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, o plano logístico a ser adotado, o detalhamento do cronograma físico e financeiro, condições de segurança e medicina do trabalho, conforme roteiro abaixo:

a) Conhecimento do Problema

Demonstrar conhecimento do empreendimento abordando de maneira objetiva os principais aspectos e características da obra e que possam ter influência no seu andamento (dificuldades previstas, problemas esperados, entre outros), considerando:

- Aspectos climáticos:

Apresentar para cada unidade construtiva e respectivas atividades uma análise das condições de execução diante do histórico do clima da região, detalhando as medidas que serão tomadas para mitigar os prejuízos em termos de prazo de maneira a garantir o cumprimento dos Marcos Intermediários.

- Geotecnia:

Com base nos elementos fornecidos no processo licitatório e a partir do conhecimento da Contratada apresentar a metodologia e as técnicas a serem empregadas na realização dos trabalhos.

- Topografia:

Como será feito o trabalho topográfico relativo a locação, nivelamento e acompanhamento dos serviços.

- Coordenação dos trabalhos:

Indicação da equipe técnica (responsável técnico, engº. residente), equipe operacional (mestre, encarregados) e administrativa.
Como será feita a coordenação entre as diversas equipes/frentes.

- Suprimentos:

Como será feito o suprimento e indicar as estratégias para atendimento à demanda, apresentando os meios que serão adotados para o cumprimento do cronograma.

b) Metodologia Executiva

Descrever de modo sucinto como se pretende executar o Contrato indicando:

- Número de frentes de trabalho, indicando pessoal envolvido e equipamentos disponíveis;
- Seqüência executiva x simultaneidade;
- Tecnologia a ser adotada, caso haja algum tópico que deva ser destacado;
- Identificar serviços especializados que necessitem de terceirização; e
- Apresentar quadro com horário de trabalho;

c) Plano Logístico

Descrever de forma sucinta o planejamento para fazer frente às obrigações contratuais, indicando:

- Equipamentos e maquinários a serem utilizados (histograma de permanência);
- Depósitos para armazenamento de materiais/equipamentos;
- Suprimento de insumos relevantes (concreto / forma / armação / materiais hidráulicos, etc.);
- Suprimento de mão de obra (próprios, terceirizados ou sub-contratações)
- Leiaute do canteiro;

d) Cronograma Físico

O detalhamento do cronograma deverá ser elaborado utilizando-se sistema informatizado (MS Project ou similar) conforme Modelo I anexo, para planejamento, acompanhamento e controle físico das atividades pertinentes ao Contrato. Deverá conter a indicação do caminho crítico e o detalhamento do cronograma físico de acompanhamento em etapas características de fácil

identificação, apresentando no mínimo o detalhamento contido no item 7. Deverá ainda observar obrigatoriamente os Marcos *Intermediários*, estabelecidos no quadro apresentado no mesmo item 7.

e) Cronograma Físico/Financeiro

Com base na proposta comercial e detalhamento do cronograma físico, a contratada deverá elaborar o Cronograma Físico/Financeiro (Modelo II) e a Planilha Financeira (Modelo III) anexos, apresentando o detalhamento por unidades construtivas, conforme a Tabela de Medição e Faturamento.
No caso de incidência de reajuste contratual, este cronograma será considerado como base para definição do saldo contratual a ser reajustado.
Havendo necessidade de alteração contratual, com ou sem aditivo de prazo, o cronograma Físico/ Financeiro deve ser repactuado entre as partes, sendo necessário o estabelecimento de novos Marcos Intermediários se os anteriores forem comprometidos;

f) Segurança e Medicina no Trabalho

Indicar a quantidade e as funções dos profissionais da área de segurança do corpo da empresa e os alocados diretamente na obra, conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978.

3. REUNIÃO DE INÍCIO DE CONTRATO

Na entrega do Plano de Trabalho, será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o 10º (décimo) dia útil após da assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação e validação.
A reunião deverá ser realizada com a presença do engº. Responsável Técnico designado pela Contratada.

O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em 2 (duas) vias em até 3 (três) dias úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Nesta mesma reunião serão apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra.
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais/equipamentos hidráulicos.

Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão de uma relação de "Assuntos Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

A reunião de início de Contrato deverá ser registrada em ATA.

4. REUNIÃO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO

A reunião mensal deverá ser realizada com a presença do engº. Responsável Técnico ou engº. Residente, em data que possibilite a elaboração do processo de faturamento mensal e seu protocolo conforme previsto em contrato.
A sua pauta deverá contemplar no mínimo os seguintes tópicos:

- Avaliação da qualidade dos serviços executados no período;
- Avaliação dos resultados dos ensaios de laboratório referente as estruturas de concreto e outros realizados no período, com recolhimento para arquivamento dos respectivos documentos;
- Avaliação da evolução física da obra a partir da análise do cronograma apresentado pela contratada conforme item 2.d) acima, atualizado até a data da reunião;
- Análise dos Boletins de Ocorrência - BDO do período, que deverão estar legíveis e ser carimbados/assinados pelas partes (engº residente e engº fiscal) e recolhidos para arquivamento;
- Reunir para arquivamento cópia dos laudos de inspeção dos materiais/ equipamentos que forem objeto de inclusão na medição;
- Avaliação da situação dos cadastros referente a medição anterior;
- Apresentação pela Contratada da relação do pessoal próprio ou de subcontratados alocados diretamente na obra para verificação da fiscalização e consistência com a relação de pessoal para fins de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;
- Entrega pela Contratada do relatório fotográfico referente ao período da medição;
- Elaboração da avaliação conforme Formulário de Avaliação de Contratada; e
- Fechamento da medição dos serviços realizados e materiais/equipamentos aplicados no período.

5. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Com base nos elementos fornecidos e levantamentos de campo, é de inteira responsabilidade da Contratada a quantificação de serviços (mão de obra / insumos) e materiais / equipamentos hidráulicos, bem como as respectivas composições de custos, para elaboração da proposta comercial.

As obras serão executadas em regime de Preço Global, assim sendo as medições mensais devem ser compatíveis com o avanço físico real dos serviços, de maneira a estabelecer os valores para pagamento, em conformidade com a Tabela de Medição e Faturamento, componente deste documento.

5.1 CANTEIRO DE OBRAS:

5.1.1 Construção do Canteiro de Obra

a) Compreende:

A mobilização de pessoal e equipamentos, fornecimento de materiais e execução de todas as edificações necessárias ao canteiro de obras. Poderá situar-se nas áreas das unidades básicas localizadas, ou não, e neste caso incluir-se-á também locação de imóveis, além da abertura de acessos, preparo do terreno, execução de cercas, tapumes, portões, placas de obra, serviços de manutenção, limpeza e vigilância, entradas e instalações provisórias de energia, água e telefonia fixa. O canteiro deverá possuir instalações independentes, com mobiliário para uso da fiscalização da Sanepar. A desmobilização do canteiro, bem como limpeza do terreno será de inteira responsabilidade da Contratada.

O canteiro de obras deverá ser executado, seguindo os padrões construtivos do Manual de Obras de Saneamento, e será constituído no mínimo das seguintes instalações:

- Escritório, com 9,00 m2;
- Barracão fechado para materiais, com 20,00 m2;
- Barracão aberto, com 40,00 m2;
- Sanitários isolados, com 2,00 m2;
- Chuveiros isolados, com 1,00 m2.
- Sanitário móvel, 01 unidades
- 01 unidades de placas padrão Sanepar de 1,50 x 3,00m em chapa galvanizada.
- 01 unidades placas, padrão do Agente Financiador FUNASA de 1,50 x 2,40 m, em chapa galvanizada.

  Obs.: As especificações para as placas estão disponíveis no site www.sanepar.com.br - Informações Técnicas.

b) Medição:

Por preço global, sendo realizada a medição e faturamento em duas etapas: a 1ª etapa será medida e faturada quando da conclusão das instalações do canteiro, correspondente a 80% e a 2ª etapa, correspondente a 20 %, faturada na última medição. O valor referente ao Canteiro de Obras é o definido na Tabela de Medição e Faturamento, constante deste documento. Caso, de comum acordo com a fiscalização, o canteiro não seja retirado até a realização da última medição, a emissão do Laudo de Recebimento de Obra - LRO, ficará

pendente até que o canteiro esteja completamente removido e a área desocupada nas condições exigidas.

5.1.2 Administração Local da Obra:

a) Compreende:

As despesas referentes à Administração Local da Obra estão previstas como custo direto e nela estão incluídos os seguintes itens entre outros: pessoal administrativo da obra como engenheiro, mestre, encarregados, almoxarife, motoristas, auxiliar administrativo, vigia; veículos e equipamentos de apoio; consumos de água/esgoto/telefone/energia; alimentação e transporte de todos os empregados da obra (diretos e indiretos); equipamentos e software de informática; mobiliários; materiais de limpeza e higiene; etc.

b) Medição:

A medição será mensal de acordo com a fórmula abaixo:

$ALO_{MÊS} = (A / (B-A)) \times C$

$ALO_{MÊS}$ = Valor do ALO a ser pago no mês
A = Valor total do ALO (obtido na Tabela de Medição e Faturamento)
B = Valor total contratado
C = Medição do mês (sem ALO)

Obs.: todos os valores em reais

Obs: O ALO será aplicado sobre todos os serviços, materiais, equipamentos previstos originalmente, como também sobre todos os itens de eventuais aditivos.

O índice de ALO a ser aplicado nos aditivos contratuais (sobre o valor total do aditivo com BDI) será o mesmo do Contrato, obtido pela fórmula abaixo:

$ALO\ da\ Obra\ (\%) = [A / (B-A)] \times 100$

5.2 UNIDADES CONSTRUTIVAS LINEARES:

a) Compreende:

Fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra, bem como insumos e materiais equipamentos/hidráulicos, conforme escopo definido no Memorial Descritivo, no detalhamento dos projetos, nas especificações técnicas e nos demais elementos instrutores do processo de licitação, incluindo os serviços abaixo relacionados:

- Execução de serviços preliminares, tais como: roçada, desmate, preparo de terreno, demolições;

- Remanejamentos de interferências previstas nos elementos de projeto;

- Reconstituição das OSE's, locação, nivelamento e acompanhamento topográfico conforme especificado no MOS;

- Escavação em qualquer tipo de solo, inclusive rochas quando identificadas nas sondagens, nas profundidades indicadas em projeto ou estabelecidas no MOS, acrescida da escavação para execução de embasamento e para assentamento das conexões e ancoragens necessárias a serem executadas; para a definição do preço da proposta comercial, as proponentes devem levar em consideração as quantidades de rocha estabelecidas no Anexo "C", quando existirem. As reais quantidades de rocha serão objeto de aferição em campo, por ocasião da execução e será paga a quantidade efetivamente executada, com preços da tabela da Sanepar, vigente na data da apresentação da proposta, descontando igual quantidade de solo que estava constando do preço proposto.

- Reaterro e compactação mecânica ou manual, conforme prescrito no MOS;

- Fornecimento de material para embasamentos, berço e envolvimento, conforme previsto nos elementos de projeto, nas Especificação Técnica do Anexo B ou no MOS compreendendo a escavação em jazidas, carga, transporte e descarga. Para elaboração da proposta, deverão ser pesquisados os locais de jazidas, de maneira que os custos de transporte sejam incluídos nos preços propostos; para a definição do preço da proposta comercial, as proponentes devem levar em consideração as quantidades de **rachão** estabelecidas no Anexo "C", quando existirem. As reais quantidades de rachão serão objeto de aferição em campo, por ocasião da execução e será paga a quantidade efetivamente executada, com preços da tabela da Sanepar, vigente na data da apresentação da proposta. Na composição do serviço de aplicação dos materiais de embasamento citados acima, a contratada deverá considerar também os serviços de escavação, carga, descarga e transporte do material previamente existente (solo).

- Fornecimento de material para substituição de solos conforme previsto nos elementos de projeto, compreendendo a escavação em jazidas, carga, transporte e descarga. Para elaboração da proposta, deverão ser pesquisados os locais de jazidas, de maneira que os custos de transporte sejam incluídos nos preços propostos;

- Destinação de solos inservíveis, sobras e entulhos a locais apropriados devidamente licenciados. Para elaboração da proposta, deverão ser pesquisados os locais de bota fora, de maneira que os custos de transporte e da correta disposição dos materiais, sejam incluídos nos preços propostos;

- Execução de acessos, passadiços ou qualquer serviço necessário (brita, areia, saibro, etc.) para garantir o adequado deslocamento de pedestres e veículos nos locais afetados pelas obras;

- Execução de travessias tanto aéreas como subterrâneas indicadas nos projetos, utilizando o método construtivo melhor indicado às exigências locais, inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários;

- Execução de travessias em valas a céu aberto, por meio de encamisamento com a utilização de tocos de tubo de ferro fundido ou galvanizado;

- Pesquisa de interferências, através de sondagens e consultas a cadastros de Prefeituras e Concessionárias de serviços públicos, visando a antecipação de problemas para eventual necessidade de adequação de projetos e evitar danos a bens públicos ou de terceiros;

- Obtenção de alvarás para execução de obras em vias públicas, incluindo as despesas com taxas e emolumentos, se existirem;

- Remanejamento de galerias de águas pluviais ou qualquer outra interferência, bem como sua recomposição, nas mesmas condições iniciais;

- Placas de sinalização de trânsito, sinalização noturna, tapumes ou telas de proteção, conforme prescrito no MOS. Todas as placas deverão possuir indicação do nome da contratada, bem como o número do telefone fixo do Canteiro de Obras para reclamações;

- Escoramento de valas, nos padrões definidos no MOS aplicáveis a cada situação de tal forma que garanta condições satisfatórias de desenvolvimento dos trabalhos e atenda as normas de segurança (NR-18);

- Levantamento e recomposição de pavimentos, guias e sarjetas, em passeios e vias promovendo-se recuperação, nas mesmas condições iniciais existentes, incluindo-se a respectiva limpeza. Deverão ser reconstituídas na sua integra as camadas de base e sub-base pré-existente sob os pavimentos levantados;

- Escoramento de postes, galerias, caixas, muros e edificações, quando necessários;

- Drenagem, rebaixamento de lençol freático e esgotamentos necessários à execução das obras, empregando-se método adequado a cada caso;

- Esgotamento, rebaixamento e travessias de fossas quando se fizer necessário;

- Assentamento de tubulações nos diâmetros e extensões constantes nos projetos e OSE's, inclusive interligações com tubulações existentes;

- Execução de poços de visita, terminais de limpeza, dispositivos tubulares de inspeção e outros, nos padrões prescritos no MOS;

- Execução de fixação adequada de tubulação junto a poços de visita, obedecendo-se as prescrições do MOS;

- Limpeza de obra, com raspagem e varrição diárias e lavagem de ruas e passeios no final de cada trecho ou a critério da fiscalização;

- Lavagem da rede coletora implantada, com acompanhamento da área operacional do sistema, cabendo a contratada todos os custos relativos aos equipamentos e pessoal necessário para esta execução;

- Cadastro técnico digital das obras implantadas; e

- Execução de atividades fora do horário e/ou de dias normais de trabalho (noturno, domingos ou feriados) quando sua realização ocasionar interferência nos serviços da Sanepar ou por exigências de Órgãos Públicos ou Concessionárias.

b) Medição:

A medição será pela extensão executada no período, conforme definido na Tabela de Medição e Faturamento, constante deste documento, além da seguinte regulamentação para pagamento:

- **90 %** após a conclusão integral da escavação, do assentamento da tubulação, do reaterro compactado de valas e dos dispositivos de inspeção das tubulações, a recomposição total de pavimentos danificados e a respectiva limpeza do trecho.

- **10 %** após a entrega dos cadastros e sua conferência e aceitação destes por parte da fiscalização.

A extensão do trecho será delimitada pela distância entre os eixos de poços de visita, TL ou TIL.

Serão medidos e faturados somente os materiais hidráulicos devidamente aplicados.

A medição e faturamento será pela extensão executada no período, conforme definido na Tabela de Medição e Faturamento, constante deste documento. Consideram-se executados os trechos cujas OSE's estejam finalizadas. Excetuam-se desta regra obras de coletores / Interceptores com diâmetro igual ou superior a DN 400, que poderão ser medidos pela extensão efetivamente concluída, mesmo sem estar a OSE totalmente executada.

A extensão do trecho será delimitado pela distância entre os eixos de poços de visita, TL ou TIL.

Os cadastros deverão ser entregues impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo do processo de faturamento da primeira parcela do respectivo trecho. A Sanepar terá 10 (dez) dias para conferência e a Contratada outros 10 (dez) dias para reapresentá-los corrigidos.

Serão medidos e faturados somente os materiais hidráulicos devidamente aplicados.

A medição e faturamento dos materiais descritos no Anexo C e definidos na Tabela de Medição e Faturamento (brita, rachão...), será pelo volume efetivamente executado no período, e de acordo com a quantidade aprovada previamente pela fiscalização.

5.3 LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

a) Compreende:

Fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários às suas execuções, conforme especificações do MOS, seguindo orientações da fiscalização, incluindo no que couber, todas as atividades relacionadas no item 5.2 referente a unidades construtivas lineares.

Observações:

Deverá ser consultado o cliente para marcar e posicionar o local para execução da ligação de esgoto. Não sendo possível ou havendo indefinição por parte do cliente as ligações de esgoto deverão ser implantadas em posição que favoreça sua interligação ao ramal interno do imóvel.

As interligações das ligações com os ramais internos dos imóveis, só poderão ser executadas concomitantemente à implantação da rede, quando houver condição de escoamento e destinação adequada do efluente.

b) Medição:

A medição será por unidade executada no período, conforme definido na Tabela de Medição e Faturamento, constante deste documento. Considera-se executadas as ligações que estejam finalizadas, inclusive com os serviços de pavimentação e limpeza concluídos.

5.4 UNIDADE CONSTRUTIVA LOCALIZADA

a) Compreende:

Fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, necessários à execução da obra, bem como insumos, materiais/equipamentos hidráulicos, conforme escopo definido no Memorial Descritivo, nos detalhamentos dos projetos, nas especificações técnicas e nos demais elementos instrutores do processo de licitação, incluindo os serviços abaixo relacionados:

- Execução de serviços preliminares, tais como: roçada, desmate, preparo de terreno, demolições;

- Remanejamentos de interferências previstas nos elementos de projeto;

- Locação e nivelamento conforme prescrito no MOS.

- Escavação em qualquer tipo de solo, inclusive rochas quando identificadas nas sondagens, ou nos projetos de desmonte de rocha ou quantificada no Anexo C, através de equipamentos mecânicos, manual ou com uso de explosivos, nas profundidades indicadas nos projetos. Para a definição do preço da proposta comercial, as proponentes devem levar em consideração as quantidades de rocha estabelecidas no Anexo "C", quando existirem. Neste caso a real quantidade de rocha será objeto de aferição em campo, por ocasião da execução e será paga a quantidade efetivamente executada, com preços da tabela da Sanepar, vigente na data da apresentação da proposta.

- Reaterro e compactação mecânica ou manual.

- Fornecimento de material para substituição de solos e embasamentos compreendendo a escavação em jazidas, carga, transporte e descarga. Para elaboração da proposta, deverão ser pesquisados os locais de jazidas, de maneira que os custos de transporte sejam incluídos nos preços propostos.

- Destinação de solos inservíveis, sobras e entulhos a locais apropriados devidamente licenciados. Para elaboração da proposta, deverão ser pesquisados os locais de bota fora, de maneira que os custos de transporte e da correta disposição dos materiais, sejam incluídos nos preços propostos.

- Execução e manutenção de acessos de veículos e equipamentos aos locais das obras, e entregues em perfeitas condições de tráfego com qualquer tipo de clima no final das obras.

- Tapumes, conforme padrão do MOS.

- Formas para concreto, cimbramentos, andaimes, rampas e escoramento de valas e cavas nos padrões definidos no MOS.

- Drenagem, rebaixamento de lençol freático e esgotamentos necessários à execução das obras, empregando-se método adequado a cada caso.

- Teste de estanqueidade das obras hidráulicas, através de seus enchimentos até os níveis de operação, com água "in natura" aprovada pela fiscalização.

- Limpeza sistemática de manutenção e ao final da obra.

- Cadastramento das obras localizadas "as built", em meio digital. A emissão do LRO ficará vinculada à apresentação destes cadastros.

b) Medição:

A medição será realizada conforme seu avanço físico real no período, traduzido em percentual do total previsto para cada item constante da Tabela de Medição e Faturamento, previamente vistoriados e aprovados pela fiscalização.

Será avaliado separadamente cada módulo conforme estabelecido na Tabela de Medição e Faturamento.

Os materiais/equipamentos hidráulicos serão medidos quando aplicados obedecendo aos percentuais estabelecidos na Tabela de Medição e Faturamento.

Admite-se pagamento diferenciado de equipamentos especiais, que possuam folhas de especificação e estejam relacionados no Anexo "C" para este tipo de pagamento, sendo efetuado com os seguintes percentuais:

- 70% - mediante entrega da obra, com apresentação de carta de "fiel depositário";
- 20% - na instalação do equipamento;
- 10% - após testes finais de operação ou entrega da obra (última fatura).

Os materiais fornecidos com código FINAME, conforme item 9 abaixo, devem ser relacionados no processo de medição e faturamento com seu respectivo código.

6. TESTES OPERACIONAIS

Assim que a execução da obra tenha sido fisicamente concluída em conformidade com o contrato, a proponente deverá colocar em testes operacionais todas as unidades construídas, até que as mesmas sejam consideradas pela fiscalização, aptas e confiáveis para operar em regime contínuo.

A instalação dos equipamentos e a realização dos testes operacionais de responsabilidade do fabricante/fornecedor, conforme indicado nas especificações técnicas da Sanepar, devem ser executados por profissionais especializados, com comprovada experiência em instalação/montagem industrial e em testes operacionais anteriormente realizados.

A Contratada deverá prever em seus custos, todas as despesas com viagens e estadias de pessoal técnico qualificado do quadro próprio e/ou de fornecedores, para realização do start-up, testes, incluindo ajustes e calibrações de equipamentos.

7. MARCOS INTERMEDIÁRIOS E ESTRUTURA DO CRONOGRAMA FÍSICO

A implantação do empreendimento além de cumprir o prazo contratual, deverá ser planejada e executada obedecendo aos marcos Intermediários estabelecidos no quadro abaixo para cada unidade construtiva ou suas fases intermediárias.

Os Marcos Intermediários com prazo de início não definidos pela Sanepar, são livres para o planejamento executivo da Contratada, a ser apresentado no Plano de Trabalho conforme item 2 deste documento.

O prazo estabelecido para início e término para os Marcos Intermediários, serão sempre contados a partir da data de assinatura do Contrato.

ITEM	UNIDADE CONSTRUTIVA	MARCOS INTERMEDIÁRIOS	
		INÍCIO (dias)	TÉRMINO (dias)
1	**Canteiro de Obras**	-	**360**
2.	**Rede Coletora de Esgoto (Total 12.659,06 m)**		
2.1	Fase 1 – (Execução de 50%)	-	180
2.2	Fase 2 – (Execução de 100%)	180	360
3.	**Ligações Prediais – 701 ud**	**30**	**360**
4.	**Interceptor – PVC JEI DN 150 – 927,76 m**	-	**120**

Os Marcos Intermediários de Início estabelecidos pela Sanepar, não poderão ter suas atividades antecipadas, e os Marcos Intermediários de Término não poderão ser postergados, devendo abranger inclusive os testes operacionais das unidades construtivas.

ESTRUTURA DO CRONOGRAMA FÍSICO

O planejamento de execução a ser elaborado utilizando-se sistema informatizado (MS Project ou similar), além de obedecer aos Marcos Intermediários acima estabelecidos, deverá ser detalhado em relação as suas atividades conforme segue:

- **CANTEIRO DE OBRAS** (Marco Intermediário)
- **REDE COLETORA** (12.659,06m)
  - Fase 1 - (Execução de 50%) (Marco Intermediário)
  - Fase 2 - (Execução de 100%) (Marco Intermediário)
- **LIGAÇÕES PREDIAIS** (701ud) (Marco Intermediário)
- **INTERCEPTOR** (925,76m) (Marco Intermediário)

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas de materiais/equipamentos hidráulicos e serviços que constituem o escopo são as relacionadas abaixo e estão disponibilizadas no ANEXO B.

- NÃO HÁ NENHUMA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXADA A ESTE PROCESSO

9. MATERIAIS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS

9.1 Fornecidos pela Contratada

- Os materiais/equipamentos hidráulicos a serem aplicados nas obras, além de estarem em conformidade com as normas correlatas e atenderem às especificações técnicas, anexas ao Edital, deverão estar homologados na Sanepar. A relação dos fabricantes e respectivos materiais / equipamentos homologados, está disponível sob consulta à área de Controle de Qualidade pelo fax (041) 3330-3791 ou e-mail usma-qualidade@sanepar.com.br.

- Para os materiais/equipamentos propostos pela Contratada, deverá ser realizado o preenchimento detalhado das informações nas especificações técnicas e apresentadas a Sanepar após a reunião de início de contrato.

- A Contratada fornecerá à Sanepar, quando esta solicitar, amostras dos materiais a serem adquiridos, para a realização de ensaios, destrutivos ou não. A Sanepar recusará os produtos que não atenderem as Normas Técnicas e as inspeções de qualidade.

- Os materiais e equipamentos aprovados serão submetidos à inspeção da área responsável pelo Controle de Qualidade da Sanepar Para tanto, a Contratada deverá informar à Sanepar (Controle de Qualidade), através de carta anexando uma via da documentação de aprovação, os materiais/equipamentos já analisados, aprovados e adquiridos, com nome do fornecedor, número do pedido, se houver, a quantidade e o cronograma de entrega, para fins de inspeção no decorrer dos fornecimentos.

- Para efeito de inspeção dos materiais/equipamentos, a Contratada deverá informar à Sanepar na área de Controle de Qualidade pelo fax (041) 3330-3791 ou e-mail *usma-qualidade@sanepar.com.br* em até 10 dias, antes da data de disponibilidade dos materiais/equipamentos no fabricante ou em outro local para inspeção.

- Os materiais entregues sem identificação de inspeção e sem os respectivos laudos da área de Controle de Qualidade da Sanepar não serão aceitos, sendo que este fato não isentará a Contratada da responsabilidade por eventuais atrasos das obras.

- Os materiais pré-moldados de concreto e tampões de FD destinados aos dispositivos de inspeção em redes coletoras e ligações, deverão atender as mesmas exigências quanto a homologação e inspeção.

- Caso a Contratada venha a propor na fase de apresentação de proposta técnica a utilização de material diferente daquele apresentado nas peças gráficas, desde que atendendo fielmente as especificações técnicas, a mesma deverá, às suas expensas, providenciar as adequações necessárias nas peças gráficas fornecidas, bem como refazer os projetos civis hidráulicos e complementares incluindo transientes e proteção de linhas, assumindo também, todos os custos advindos das adequações das obras civis, elétricas e de automação que sejam decorrentes. Tais adequações deverão ser

prévia e expressamente aprovadas pela Contratante. A alteração do material detalhado é vedada, quando estiver explicitado em projeto, que não será admitido material alternativo.

- A empresa contratada deverá encaminhar à fiscalização, uma cópia dos laudos de inspeção emitidos pelo Controle de Qualidade da Sanepar, referentes a todos os materiais hidráulicos / equipamentos que forem fornecidos, antes das suas aplicações nas obras.

10. CONDIÇÕES GERAIS

Não será permitido o início e/ou andamento dos serviços sem que a equipe de trabalho esteja devidamente qualificada e dimensionada, de posse e uso de EPIs e com disponibilidade de todas as ferramentas e equipamentos necessários (máquina de corte para pavimentos, conjunto moto bomba, compactador mecânico, caminhão pipa), bem como materiais para escoramento e sinalização, que garantam o bom andamento e a qualidade final das obras, em condições satisfatórias de segurança.

A Contratada deverá solucionar, ou iniciar a recuperação dos defeitos apresentados no caso da solução a ser aplicada ser complexa, em prazo máximo de 48 horas, a partir da notificação de quaisquer defeitos dos serviços executados, sejam eles apontados pela fiscalização ou por reclamação de clientes. O não atendimento no prazo estabelecido dará direito a Sanepar de executar os reparos com meios próprios ou de terceiros, cobrando da Contratada, os custos dos trabalhos realizados. O prazo acima será reduzido para um máximo de 6 horas se o defeito implicar em restrições de acesso, refluxo de esgoto, risco de segurança a pessoas e imóveis ou interrupções dos serviços prestados pela Sanepar.

O mesmo procedimento se aplica na ocorrência de vícios ocultos que venham a ser identificados no período de um ano contado da data de emissão do Laudo de Recebimento da Obra, nos Termos do Código Civil e da Lei Estadual 15.608/07 nos Art. 120 e 123.

A Contratada deverá apresentar mensalmente um relatório fotográfico digital, contendo no mínimo duas fotos por frente de serviço que esteja sendo objeto de faturamento no período da medição.

As obras e serviços deverão atender as prescrições do MOS – Manual de Obras de Saneamento.

Os documentos citados neste Anexo A estão disponíveis no site www.sanepar.com.br - Informações Técnicas .

11. DEMAIS ELEMENTOS DO PROJETO

O conjunto de elementos que constituem o projeto deste empreendimento está relacionado abaixo e sendo fornecidos em meio digital, compondo o ANEXO C dos elementos instrutores da presente licitação.

- Rede Coletora de Esgoto 12-06-13
- Interceptores - prancha 01-06
- Rede Coletora de Esgoto - prancha 02-06
- Rede Coletora de Esgoto - prancha 03-06
- Rede Coletora de Esgoto - prancha 04-06
- Rede Coletora de Esgoto - prancha 05-06
- Rede Coletora de Esgoto - prancha 06-06

12. TABELA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

TABELA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

ITEM	UNIDADES CONSTRUTIVAS	FASES EXECUTIVAS	MEDIÇÃO da U.C. em relação ao Preço Global Proposto em %	MEDIÇÃO das fases executivas em relação a Unidade Construtiva em %
1	Canteiro de Obras (Construção)	⟶	1,41%	
1.1		Construção do Canteiro	⟶	80,00%
1.2		Desmobilização do canteiro	⟶	20,00%
		TOTAL	⟶	100,00%
2	Canteiro de Obras (Administração)	⟶	4,39%	
2.1		Administração Local da Obra	⟶	Conforme Anexo A
		TOTAL	⟶	100,00%
3	Rede Coletora	⟶	83,06%	
3.1		Rede Coletora - Serviços de desmonte de rocha - 600m3	⟶	9,88%
3.2		Tubo PVC Coletor de Esgoto JEI DN 150 (Profundidade até 1,24m) – 1.436,53 m	⟶	6,82%
3.3		Tubo PVC Coletor de Esgoto JEI DN 150 (Profundidade de 1,25m até 1,60m) – 9.546,23 m	⟶	50,09%
3.4		Tubo PVC Coletor de Esgoto JEI DN 150 (Profundidade de 1,61m até 2,00m) – 567,00 m	⟶	4,11%
3.5		Tubo PVC Coletor de Esgoto JEI DN 150 (Profundidade de 2,01m até 2,50m) – 615,30 m	⟶	5,24%
3.6		Tubo PVC Coletor de Esgoto JEI DN 150 (Profundidade acima de 2,50m) – 590,00 m	⟶	4,63%
3.7		Poço de visita Tipo "C" padrão Sanepar (Profundidade até 1,00m) – 110,00 ud	⟶	2,82%
3.8		Acréscimo para Poço de visita Tipo "C" (Profundidade superior a 1,00m) – 110,00 m	⟶	1,96%
3.9		Poço de visita Tipo "F" padrão Sanepar (Profundidade até 1,00m) – 120,00 ud	⟶	3,08%
3.10		Acréscimo para Poço de visita Tipo "F" (Com profundidade de 1,01m a 1,50m) – 120,00 m	⟶	4,05%
3.11		Tubo de Queda para Rede Coletora DN 150 - 30,00 ud	⟶	0,26%
3.12		Terminal de Limpeza para Rede Coletora DN 150 – 150,00 ud	⟶	1,15%
3.13		Tampão FD CL 50 para Poço de Visita padrão Sanepar – 130,00 ud	⟶	2,71%
3.14		Tampão FD CL 125 para Poço de Visita padrão Sanepar – 130,00 ud	⟶	3,20%
		TOTAL	⟶	100,00%
4	Ligações Prediais	⟶	7,97%	
4.1		Ligações prediais de esgoto PVC JEI coletor de esgoto DN 100 – 701,00 ud	⟶	100,00%
		TOTAL	⟶	100,00%
5	Interceptor	⟶	3,17%	
5.1		Tubo PVC Coletor de Esgoto JEI DN 150 (Profundidade até 1,24m) – 100,00 m	⟶	9,78%
5.2		Tubo PVC Coletor de Esgoto JEI DN 150 (Profundidade de 1,25m até 1,60m) – 645,76 m	⟶	66,16%
5.3		Tubo PVC Coletor de Esgoto JEI DN 150 (Profundidade de 1,61m até 2,00m) – 180,00 m	⟶	21,69%
5.4		Tubo PVC Coletor de Esgoto JEI DN 150 (Profundidade de 2,01m até 2,50m) – 1,00 m	⟶	2,00%
5.5		Tubo PVC Coletor de Esgoto JEI DN 150 (Profundidade acima de 2,50m) – 1,00 m	⟶	0,37%
		TOTAL	⟶	100,00%
TOTAL GERAL			100,00%	

13. MODELOS

Modelo I – Cronograma Físico

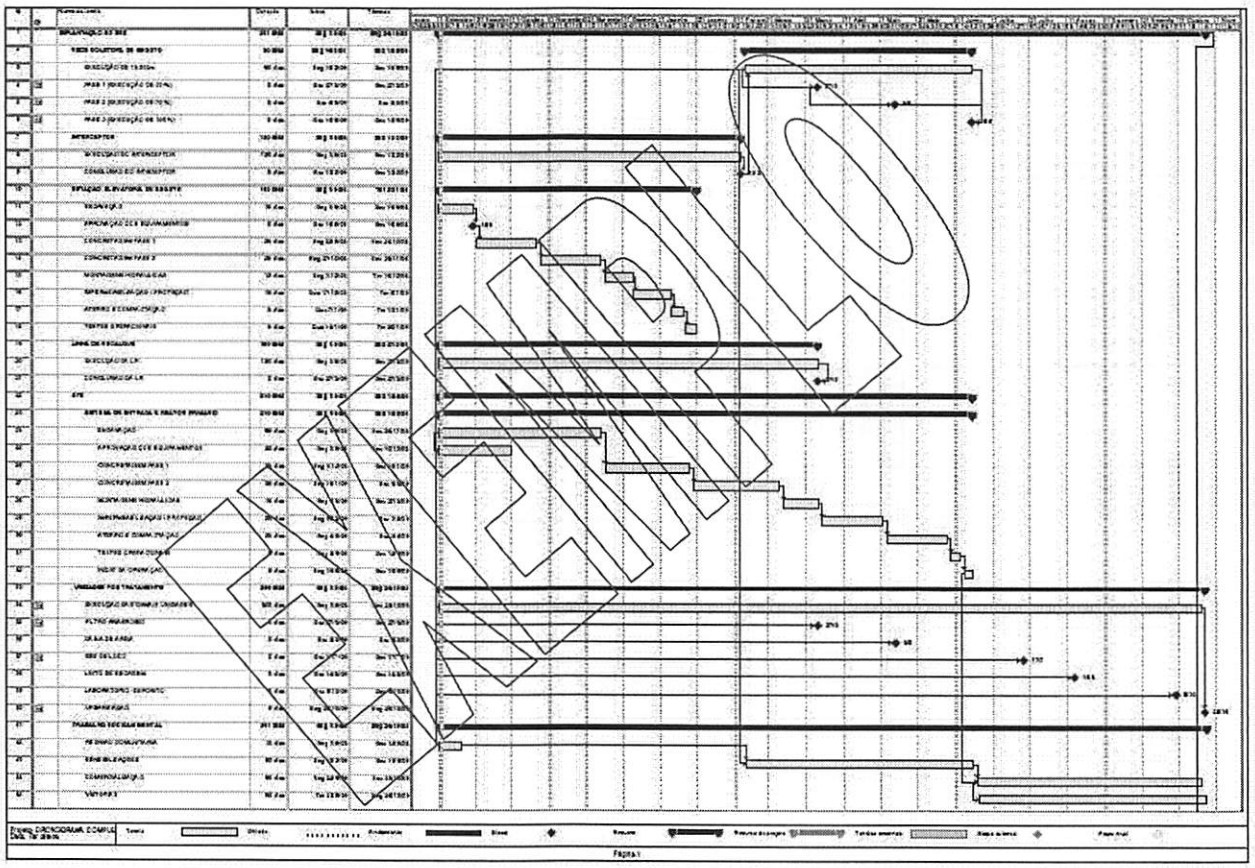

Modelo II – Cronograma Físico / Financeiro

MODELO II - CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

CRONOGRAMA FINANCEIRO		MUNICÍPIO: Ibaiti OBRA: Ampliação SAA		DATA:		CONTRATO:										
ITENS	UNIDADES CONSTRUTIVAS		MESES													TOTAIS
			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12		
1	Canteiro de Obras	R$														
		%														
2	Rede Coletora	R$														
		%														
3	Ligações Prediais	R$														
		%														
4	Interceptor	R$														
		%														
TOTAIS		R$														
		%														
		ACUM R$														
		ACUM %														
	VISTO CONTRATANTE:						VISTO CONTRATADA:									

EXEMPLO

Modelo III - Planilha Financeira Geral

MODELO III - Planilha Financeira Geral

EXEMPLO

CONTRATANTE: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**

CONTRATADA:

CONTRATO / OS:

OBRA / LOCAL:

VALOR DA PROPOSTA:

ITEM	UNIDADES CONSTRUTIVAS	%DO GLOBAL	UNID.	QUANT. SOLICITADA	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Canteiro de Obras	5,80	ud	1,00		
2	Rede Coletora	83,06	ud	1,00		
3	Ligações Prediais	7,97	ud	1,00		
4	Interceptor	3,17	ud	1,00		
	TOTAIS EM R$	**100,00**				

VISTO CONTRATADA:

VISTO CONTRATANTE:

ACR
Construtora de Obras
Infraestrutura e Saneamento

Razão Social : **ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME**
CNPJ : **11.113.254/0001-32** Insc. Estadual: **isento**
Endereço: **Rua Soares Gomes, 1.398 – Bockmann – Paranaguá/PR CEP: 83.206-290**
Fone/Fax: **(41) 3427-3962**

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ilustríssimo Senhorita, Silmara Cristina Campião Galego, DD. Presidente da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Santa Mariana - Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIANA
PROTOCOLO Nº 1053
25 / 05 / 2015 HS:08:40

Isaias Ferreira Santana
Auxiliar Administrativo
Matrícula 14.397

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015

OBJETO: Contratação de serviços de execução de obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na cidade de Santa Mariana, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra.

Pela presente, fica designado o Sra. Raphael de Freitas Zuan Esteves, portador do RG n.º 5.167.403-0 e do CPF n.º 023.598.229-69 a representar a empresa ACR Construtora de Obras Ltda ME, inscrita no CNPJ n.º 11.113.254/0001-32, na licitação supramencionado, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria),

O art. 109 da Lei nº 8666/93 prevê os seguintes recursos administrativos, em sentido amplo, contra os atos praticados na licitação e nos contratos: recurso hierárquico, representação e pedido de reconsideração. Cabe recurso, em sentido estrito, no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, nos seguintes casos (art. 109, I, da Lei nº 8666/93): 1. Habilitação ou inabilitação do licitante; 2. Julgamento das propostas; 3. Anulação ou revogação da licitação; 4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; 5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art.79 da Lei nº 8666/93; 6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME

a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma estava sem a planilha orçamentária, referente ao anexo do edital Concorrência 01/2015.

Ocorre que, tal fato ocorreu devido ao fato de o Edital da licitação ter sido colocado incompleto a disposição na página da prefeitura na internet, sendo que faltava o Anexo referente a Proposta de Preço, fato este que veio a prejudicar diretamente a empresa ACR Construtora de Obras Ltda ME, pois somente na data de 14/05/2015 (quatorze de maio de dois mil e quinze) que fora colocado o anexo a disposição das empresas para retirada na página do município.
Ocorre que, o município teve prazo suficiente para deixar todos os arquivos a disposição para retirada, conforme informação do funcionário do município, fora disponibilizado o material somente no dia 14/05/2015 porque haviam esquecido de anexar as planilhas de orçamentos no arquivo disponível. Fato este que veio prejudicar diretamente a empresa ACR Construtora Ltda, pois o município através de sua equipe do departamento de licitação em momento algum passou e-mails comunicando as empresas participantes do processo licitatório que haviam novos documentos a disposição na página da internet da prefeitura para que fossem retiradas e que estes documentos eram parte integrantes da proposta de preços.
Falta de informação do município assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

Fone/Fax: (41) 3427-3962
E-mail: construtoradeobras.acr@gmail.com
Rua: Soares Gomes, 1398 – Bockmann – Paranaguá – Paranguá - CEP: 83206-290

ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME

ACR
Construtora de Obras
Infraestrutura e Saneamento

Tal ato falho fez com que a empresa participante não colocasse a planilha orçamentária, planilha unitária, na proposta de preços.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- a Comissão de Licitação deixou de enunciar que os motivos em que se fundou para reputar como desclassificada a proposta da recorrente foram causados pela própria administração, pois limitou-se apenas à considerá-la;

- o simples fato de a Planilha Unitária não ser apresentada não impede a Execução da Obra na sua boa qualidade e totalidade, não constitui elemento suficiente para se afirmar que a mesma não possa ser executada, sendo que a Planilha Unitária é a quantidade de serviços que foram projetados e orçados;

- não foi em momento algum apontada a incompatibilidade do valor global consignado na proposta de preços da empresa, em sua planilha de orçamento apresentada com a planilha orçamentária unitária, pois é sabido que a modalidade da Contratação do edital é Preço Global, logo no Anexo A é apresentado uma Planilha de Medição, com itens da obra e seus pesos em porcentagem, pois na modalidade Preço Global as Medições para pagamentos são realizadas por metro de rede executada, conforme descrito no ítem 5.2 do Anexo, e não pela Planilha Unitária.

- importa comentar, que não houve prazo hábil para apresentar a Planilha Unitária na Proposta de Preços da empresa, uma vez que a abertura dos envelopes encontra-se a mais de 500 km de distância do escritório administrativo da empresa, sendo que em momento algum a empresa fora informada pelo município da existência de novos documentos a disposição na internet, página do município para a licitação.

- a Planilha Unitária serve apenas como referência dos serviços que estão sendo contratados na Modalidade Preço Global, com intuito de servir como base de orçamento para que as empresas participantes tenham acesso as informações dos serviços que serão executados e suas devidas quantidades projetadas.

- em uma contratação global a planilha unitária é apresentada para que caso a empresa contratada execute um determinado serviço em excesso, ela possa cobrar a diferença, pois a quantidade apresentada na planilha unitária deverá ser executada e já faz parte dos serviços orçados ora contratados na extensão total de rede contratada.

Fone/Fax: (41) 3427-3962
E-mail: construtoradeobras.acr@gmail.com
Rua: Soares Gomes, 1398 – Bockmann – Paranaguá – Paranguá - CEP: 83206-290

ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME

ACR
Construtora de Obras
Infraestrutura e Saneamento

Fica claro, portanto, que a míngua da indicação de desclassificação da proposta da empresa de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência na falta da planilha unitária na proposta de preços contida no envelope nº 03.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente atraentes e a empresa está com sua proposta correta quanto a seus prazos e cronogramas atendendo a solicitação do edital e seus anexos que foram disponibilizados na internet até a data de 13/05/2015, data de prazo hábil para as empresas poderem fazer consultas, orçamentos e composições de custos, por conseguinte, vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- com fundamento na Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento de desclassificar a Proposta de Preços da empresa ACR Construtora de Obras Ltda ME;

- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, determinando a mesma vencedora do certame licitatório.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Santa Mariana, 22 de maio de 2015.

11.113.254/0001-32
ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME
Rua Soares Gomes, 1398
Backman- CEP 83206-290
Paranaguá - PR

Raphael Zuan Esteves

ACR Construtora de Obras Ltda ME
Raphael de Freitas Zuan Esteves
CPF/MF nº 023.598.229-69/RG 5.167.403-0 PR
Eng. Responsável / Sócio Gerente
Eng. Civil - CREA 65510/D-PR

ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME

Fone/Fax: (41) 3427-3962
E-mail: construtoradeobras.acr@gmail.com
Rua: Soares Gomes, 1398 – Bockmann – Paranaguá – Paranguá - CEP: 83206-290

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0657431-6	XXXXXXXXXXXXXX	02/09/2009	14/09/2009

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA SOARES GOMES, 1398, BOCKMAN, PARANAGUÁ, PR, 83.206-290

Objeto Social
EXPLORAÇÃO NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E POR EMPREITADA; SERVIÇOS DE PROJETOS, CONSULTORIA E EXECUÇÃO NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL, TOPOGRAFIA E NIVELAMENTO; SERVIÇOS DE DESTOCAS E MECANIZAÇÃO AGRICOLA; EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, LAMA ASFALTICA, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FERROVIAS, PORTOS E AEROPORTOS; FORNECIMENTO PARA OBRAS DE CASCALHO, PEDRA BRITADA E MISTURAS BETUMINOSAS; TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS SECAS, FRIGORIFICAS, MATERIAIS BETUMINOSOS, SAIBRO E CASCALHO; LOCAÇÃO DE MAQUINAS COM OU SEM OPERADOR, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E CONSULTORIA. EM OBRAS DE SANEAMENTO: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTOS; SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO; SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS; CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS E OBRAS DE TRANSMISSÕES E PAISAGISMO, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS URBANAS, ROÇADAS DE RODOVIAS E VIAS URBANAS, PLANTAÇÃO DE GRAMAS E AJARDINAMENTO; VENDA DE MASSA ASFALTICA; VENDAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRE MOLDADOS; COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITARIO E INDUSTRIAL; COLETA DE LIXO DOMICIAR INDUSTRIAL E SAUDE; OPERAÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL; OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTOS.

Capital: R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
RAPHAEL DE FREITAS ZUAN ESTEVES 023.598.229-69	17.600,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
CLEIDE MAIA DOS SANTOS ZUAN ESTEVES 016.139.029-30	202.400,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 01/06/2012 Número: 20123199476
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 24 de abril de 2015

15/261004-9

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME

05/12

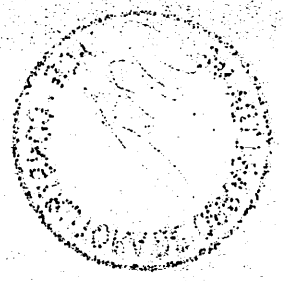

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:-
ACR – OFICINA E NAUTICA LTDA - ME
CNPJ:- 11.113.254/0001-32
NIRE:- 41206574316

ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME

Os abaixo identificados e qualificados:

1-**CLEIDE MAIA DOS SANTOS ZUAN ESTEVES**, brasileira, casada, sob o regime de separação de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.139.029-30, portadora da cédula de identidade civil RG. n.º 5.733.814-8/I.I.Pr, residente e domiciliado na Rua Nhundiaquara, nº 86-A, Jardim Guaraituba, CEP:- 83.209-380, Paranaguá-Pr,

2-**ALDEMIS CRISPIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.612.059-68, portador da cédula de identidade civil RG. n.º 560.382/I.I.Pr, residente e domiciliado na Rua Soares Gomes, nº 1398, Bockman, CEP:- 83.206-290, Paranaguá-Pr,
únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **ACR – OFICINA E NAUTICA LTDA-ME** , com sede na Rua Domingos Peneda, n.º 3462, Itibere, Paranaguá-Pr, CEP:- 83.209-340, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206574316, em 02 de setembro de 2009, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.113.254/0001-32, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato social primitivo e alterações, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª: DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL:-
A sociedade que gira sob o nome de **ACR – OFICINA E NAUTICA LTDA - ME,** passa, a partir desta data, a girar sob o nome empresarial de **ACR – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA 2.ª: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:-
O endereço que era:- Rua Domingos Peneda, nº 3462, Itibere, Paranagua-Pr, CEP:- 83.209-340, passa a ser: **Rua Soares Gomes, nº 1398, Bockman, CEP:- 83.206-290, Paranaguá-Pr,**

CLÁUSULA 3ª : ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:-
O objeto social que era:- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e náutica; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e náutica; Locação de automóveis com ou sem condutor; Locação de embarcações com ou sem tripulação; Locação de máquinas e equipamentos para construção civil com ou sem operador; Locação de caminhões com ou sem condutor e coleta de resíduos não perigosos, passa a ser: **Exploração no ramo da indústria da Construção Civil em regime de administração e por empreitada; Serviços de projetos, consultoria e execução na área de engenharia civil, topografia e nivelamento; Serviços de destocas e mecanização agrícola; Execução de pavimentação, terraplenagem, lama asfáltica, construção e conservação de ferrovias, portos e aeroportos; Fornecimento para obras de cascalho, pedra britada e misturas betuminosas; Transportes rodoviários de cargas secas, frigorificas, materiais betuminosos, saibro e cascalho; Locação de Máquinas com ou sem operador, elaboração de projetos, fiscalização de obras e consultoria. Em obras de saneamento: Sistemas de abastecimento de agua e esgotos; Sistema de tratamento de agua e esgoto; Sinalização e iluminação de estradas e vias urbanas; construções industriais e obras de transmissões e paisagismo, manutenção de praças e vias urbanas, roçadas de rodovias**

ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME

e vias urbanas, plantação de gramas e ajardinamento; Venda de massa asfáltica; Vendas de artefatos de cimento e pré-moldados; Comércio de materiais de construção; Construção e operação de aterro sanitário e industrial; Coleta de lixo domiciliar, industrial e saúde; Operação de aterro industrial; Operação de Tratamento de agua e esgotos.

CLÁUSULA 4ª : DO INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO:-

Retira-se da sociedade o sócio, **ALDEMIS CRISPIM DOS SANTOS**, cedendo e transferindo com consentimento do outro sócio, suas quotas no total de 20.000(Vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00(hum real) totalizando R$ 20.000,00(Vinte mil reais), conforme abaixo:

1-) 1.600(Hum mil e seiscentas) quotas no valor de R$ 1,00(Hum real) cada no total de R$ 1.600,00(Hum mil, seiscentos reais), ao sócio ingressante **RAPHAEL DE FREITAS ZUAN ESTEVES**, brasileiro, casado, sob o regime de separação de bens, portador de cédula de identidade RG n.º 5.167.403-0\I.I\Pr e CPF. n.º 023.598.229-69, residente e domiciliado na Rubens Carlos Assumpção, n.º 31, Jardim Social, Curitiba-Pr, CEP:- 82530-080

2-) 18.400(Dezoito mil e quatrocentas) quotas no valor de R$ 1,00(Hum real) cada no total de R$ 18..400,00(Dezoito mil e quatrocentos reais) à sócia remanescente **CLEIDE MAIA DOS SANTOS ZUAN ESTEVES,** já qualificada acima, que possuía 20.000(Vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00(hum real) cada no total de R$ 20.000,00(Vinte mil reais) passa a possuir 38.400(Trinta e oito mil e quatrocentas) quotas no valor de R$ 1,00(hum real) totalizando R$ 38.400,00(Trinta e oito mil, e quatrocentos reais)

CLÁUSULA 5.ª: DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:-

Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, já totalmente integralizada, fica assim distribuído:-

SÓCIOS	%	N.º DE QUOTAS	CAPITAL R$
Cleide Maia dos Santos Zuan Esteves	92	38.400	38.400,00
Raphael de Freitas Zuan Esteves	8	1.600	1.600,00
Total	100	40.000	40.000,00

CLÁUSULA 6.ª:- DO AUMENTO DO CAPITAL,FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

O capital social no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), já totalmente integralizado, **FICA ELEVADO**, para R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) dividido em 220.000 (Duzentas e vinte mil) quotas ,no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo o aumento no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), subscritos e integralizados pêlos sócios da seguinte forma:-

a) A sócia Cleide Maia dos Santos Zuan Esteves, passa a ter na sociedade 202.400(Duzentas e duas mil e quatrocentas) quotas integralizadas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo o total de R$ 202.400,00 (Duzentos e dois mil, quatrocentos reais) inteiramente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.
b) O sócio Raphael de Freitas Zuan Esteves, passa a ter na sociedade 17.600(Dezessete mil. Seiscentas) quotas integralizadas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma,

07/12

ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME

perfazendo o total de R$ 17.600,00 (Dezessete mil, seiscentos reais), inteiramente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA 7.ª: DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:-

Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte reais), dividido em 220.000 (Duzentos e vinte mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, já totalmente integralizada, fica assim distribuído:-

SÓCIOS	%	N.º DE QUOTAS	CAPITAL R$
Cleide Maia dos Santos Zuan Esteves	92	202.400	202.400,00
Raphael de Freitas Zuan Esteves	8	17.600	17.600,00
Total	100	220.000	220.000,00

CLÁUSULA 8.ª: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade que era dos sócios limitada a importância total do capital social, passa a ser de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA 9.ª: CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 10.ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A administração da sociedade caberá aos sócios **CLEIDE MAIA DOS SANTOS ZUAN ESTEVES** e **RAPHAEL DE FREITAS ZUAN ESTEVES,** aos quais compete praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo movimentar contas correntes bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente,

Parag.único:- É vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, e, ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O prazo da gestão será pôr tempo indeterminado.

CLÁUSULA 11.ª: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram, sob as penas da Lei que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por Lei falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou de propriedade.

ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:-
ACR – OFICINA E NAUTICA LTDA - ME
CNPJ:- 11.113.254/0001-32
NIRE:- 41206574316

CLAUSULA 12ª:- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:-
À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:-
ACR – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME
CNPJ:- 11.113.254/0001-32
NIRE:- 41206574316

1) CLEIDE MAIA DOS SANTOS ZUAN ESTEVES, brasileira, casada, sob o regime de separação de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.139.029-30, portadora da cédula de identidade civil RG. n.º 5.733.814--8/I.I.Pr, residente e domiciliado na Rua Nhundiaquara, nº 86-A, Jardim Guaraituba, CEP:- 83.209-380,
2) RAPHAEL DE FREITAS ZUAN ESTEVES, brasileiro, casado, sob o regime de separação de bens, portador de cédula de identidade RG n.º 5.167.403-0\I.I\Pr e CPF. n.º 023.598.229-69, residente e domiciliado na Rubens Carlos Assumpção, n.º 31, Jardim Social, Curitiba-Pr, CEP:- 82530-080.

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de ACR – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME , com sede na Rua Soares Gomes, nº 1398, Bockman, CEP:- 83.206-290, Paranaguá-Pr, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206574316, em 02 de setembro de 2009, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.113.254/0001-32.

CLÁUSULA 1ª - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:
A sociedade gira sob o nome empresarial de ACR – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME, e tem sede e domicílio na Rua Soares Gomes, nº 1398, Bockman, CEP:- 83.206-290, Paranaguá-Pr,

CLÁUSULA 2.ª - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios.

CLÁUSULA 3.ª - OBJETO SOCIAL:
A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Exploração no ramo da indústria da Construção Civil em regime de administração e por empreitada; Serviços de projetos, consultoria e execução na área de engenharia civil, topografia e nivelamento; Serviços de destocas e mecanização agrícola; Execução de pavimentação, terraplenagem, lama asfáltica, construção e conservação de ferrovias, portos e aeroportos; Fornecimento para obras de cascalho, pedra britada e misturas betuminosas; Transportes rodoviários de cargas secas, frigorificas, materiais betuminosos, saibro e cascalho; Locação de Máquinas com ou sem operador, elaboração de projetos, fiscalização de obras e consultoria. Em obras de saneamento: Sistemas de abastecimento de agua e esgotos; Sistema de tratamento de agua e esgoto; Sinalização e iluminação de estradas e vias urbanas; construções industriais e obras de transmissões e paisagismo, manutenção de praças e vias urbanas, roçadas de rodovias e vias urbanas, plantação de gramas e

09/12

ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME

ajardinamento; Venda de massa asfáltica; Vendas de artefatos de cimento e pré-moldados; Comércio de materiais de construção; Construção e operação de aterro sanitário e industrial; Coleta de lixo domiciliar, industrial e saúde; Operação de aterro industrial; Operação de Tratamento de agua e esgotos. Transportes de Cargas rodoviários, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA 4.ª - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:
A sociedade iniciou suas atividades em 02 de setembro de 2009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª - CAPITAL SOCIAL:
O capital social é de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (Duzentas e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	N.º DE QUOTAS	CAPITAL R$
Cleide Maia dos Santos Zuan Esteves	92	202.400	202.400,00
Raphael de Freitas Zuan Esteves	8	17.600	17.600,00
Total	100	220.000	220.000,00

CLÁUSULA 6.ª: CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7.ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:
A administração da sociedade caberá aos sócios CLEIDE MAIA DOS SANTOS ZUAN ESTEVES e RAPHAEL DE FREITAS ZUAN ESTEVES, aos quais compete praticarem todos os atos pertinentes a gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo movimentar contas correntes bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente,
Parag.único:- É vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, e, ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O prazo da gestão será pôr tempo indeterminado.

CLÁUSULA 8.ª - RETIRADA PRÓ-LABORE:
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10/12

ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:-
ACR – OFICINA E NAUTICA LTDA - ME
CNPJ:- 11.113.254/0001-32
NIRE:- 41206574316

CLÁUSULA 9.ª - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:
Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10.ª - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 11.ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:
Os administradores declaram, sob as penas da Lei que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, pôr Lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr Lei falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou de propriedade.

CLÁUSULA 12.ª: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
A responsabilidade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

CLAUSULA 13ª: CASOS OMISSOS:-
Os casos omissos do contrato social serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLAUSULA 14ª: FORO:-
Fica eleito o foro de Paranaguá-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, e assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

11/12

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:-
ACR – OFICINA E NAUTICA LTDA - ME
CNPJ:- 11.113.254/0001-32
NIRE:- 41206574316

Paranaguá., 03 de maio de 2..012.

CLEIDE MAIA DOS SANTOS ZUAN ESTEVES

ALDEMIS CRESPIN DOS SANTOS

RAPHAEL DE FREITAS ZUAN ESTEVES

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/06/2012
SOB NÚMERO: 20123199476
Protocolo: 12/319947-6, DE 11/05/2012
Empresa:41 2 0657431 6
ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 094/2015 - ASS/JUR
ASSUNTO: Emissão de parecer acerca dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas SANEHIDRO CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO LTDA e ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ORIGEM: Depto de Licitação – Of. 98/2015 DA/DL

Solicita-nos a Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Mariana, por meio do ofício nº 98/2015/DA/DL, emissão de parecer jurídico acerca dos recursos interpostos pelas licitantes **SANEHIDRO CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO LTDA e ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA,** (doravante denominadas Recorrentes), nos autos do Processo Licitatório, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2015**, tendo por objeto a "***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE SANTA MARIANA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS***".

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Concorrência pública, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada para ***EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE SANTA MARIANA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.***

2. As empresas licitantes, **SANEHIDRO CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO LTDA e ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA,** (doravante denominadas Recorrentes), impetraram recursos administrativos tempestivamente, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que, alicerçada em parecer técnico do Departamento de Engenharia, desclassificou suas propostas pelo não atendimento aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório da licitação, vez que a empresa **ACR**

CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, não apresentou planilha orçamentária e a empresa **SANEHIDRO CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO LTDA,** em conferência com o setor de engenharia do município, constatou-se que o prazo de execução no cronograma físico-financeiro estava em desacordo com o edital, pois segundo consta na proposta apresentada, foi 360 (trezentos e sessenta) dias, ou seja, superior a 240 (duzentos e quarenta) dias, contrariando o disposto no Capitulo IV, item 2,3 do Edital nº 001/2015.

É o relatório, passamos a análise.

DOS FATOS

3. A empresa Recorrente, ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – ME, insurge-se, em síntese, que depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação por parte da Comissão de que a sua proposta apresentada estava sem a planilha orçamentária; A empresa Recorrente alega em seu recurso que o fato de deu, devido o edital de licitação ter sido colocado incompleto a disposição na página da Prefeitura na internet, sendo que faltava o Anexo referente a Proposta de Preço, fato este que veio a prejudicar diretamente a empresa Recorrente; Alega ainda que o município teve prazo suficiente para deixar todos os arquivos a disposição para retirada e que foi disponibilizado este material (planilha) somente no dia 14/05/2015; Por fim, encerra dizendo que o ato falho fez com que a Recorrente licitante não colocasse a planilha orçamentária, planilha unitária, na proposta de preços e encerra solicitando que a decisão da Comissão em comento, merece ser reformada.

4. A empresa Recorrente, SANHEHIDRO CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO LTDA-ME, empresa também habilitada na Concorrência nº 01/2015, alega em seu recurso que mesmo tendo apresentado o menor valor para a execução da obra, por equivoco de digitação da planilha dos marcos da obra, fora desclassificada; Alega ainda que o equivoco de interpretação se deu, pelo simples fato de que o Edital de Licitação apresentara inconformidades com os anexos e informações mantidas; Assim, no momento da abertura do envelope de preços, o prazo para execução da obra, já havia sido aceito e formalizado pela ora Recorrente, sendo de 240 (duzentos e quarenta) dias; Porém na abertura do envelope, por equívoco de informações, e inconformidades com o edital, a Recorrente apresentara o prazo da obra consoante "Anexo A", apresentado pelo

Município junto ao Edital, ou seja, 360 (trezentos e sessenta) dias. Por fim, a Recorrente alega que apresentou a menor proposta e, que já havia em dois momentos concordados com os prazos estabelecidos no Edital de Licitação nº 01/2015; Pede por fim o recebimento do presente recurso, bem como o provimento, declarando a ora recorrente classificada e vencedora do Edital de Licitação, tendo em vista ter cumprido com todos os ditames, apresentando o melhor preço, respeitando o principio da economicidade da Administração Pública, por ser questão de lídima justiça.

ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

5. De acordo com os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seus ***"Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos",*** em se tratando de Recursos Administrativos, antes de entrar no mérito das alegações, faz-se mister a análise dos critérios de admissibilidade, em seus aspectos subjetivos (legitimidade e interesse recursal) e objetivos (existência de ato administrativo decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e pedido de nova decisão), de forma a determinar se o conteúdo material do recurso merece ser conhecido.

6. No que tange aos requisitos subjetivos, a legitimidade para recorrer há de ser reconhecida, vez que a Recorrida optou por participação presencial, e possuía representante devidamente credenciado pelas Recorrentes durante a sessão de concorrência pública, assim, o interesse recursal, por sua vez, resta comprovado.

7. Dessa forma, verifica-se que ambas as empresas recorrentes apresentaram tempestivamente seus recursos na forma escrita e fundamentada, contendo pedidos específicos e requerendo nova decisão por parte da Comissão de Licitação, requisito indispensável para admissibilidade do recurso.

8. Nestas circunstâncias, deve dar seguimento a ambos os recursos apresentados, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade.

MÉRITO

9. Quanto ao MÉRITO da tempestividade do pleito, apresenta-se dentro do prazo previsto no item 10.1 do edital c/c arts. 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, considerando que os recursos foram interpostos no dia 22/05/2015 pela empresa SANEHIDRO e dia 25/05/2015 pela empresa ACR.

Assim, presentes a tempestividade, a legitimidade e o interesse patente das empresas recorrentes.

DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO

10. A Lei 8.666/1993, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI – Comissão – comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes.

11. Dessa forma, não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.

12. Como visto nos artigos acima, a atuação da Comissão Permanente de Licitação, tem que atender estritamente ao estabelecido na Lei, em especial aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e com observância expressa ao princípio constitucional da isonomia entre os licitantes.

13. Assim, a desclassificação das empresas **SANEHIDRO CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO LTDA e ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, segundo decisão da Comissão Permanente de Licitação, se deu por não terem atendidos ao estabelecido no Edital.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS

14. Da análise do transcrito acima, verifica-se que o recurso apresentado pela Recorrente **ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, deve ser recebido e provido, declarando Recorrente Classificada, em virtude de a Administração ter disponibilizado a planilha na página da internet do município, somente no dia 14/05/2015;

15. Em relação ao recurso protocolado pela empresa **SANEHIDRO CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO LTDA,** também deverá ser recebido e provido pela Comissão Permanente de Licitação, declarando a Recorrente Classificada e posterior vencedora do certame em virtude de ter apresentado a menor proposta de preços, considerando o equivoco de interpretação por parte do Engenheiro do Município que se deu durante a Sessão Pública. O Edital de Licitação e o Anexo "A" disponibilizou prazos de 240 (duzentos e quarenta) dias e o prazo 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme planejamento básico da SANEPAR.

CONCLUSÃO

16. Destarte, opinamos pela procedência dos recursos interpostos pelas empresas **SANEHIDRO CONSTRUÇÃO CIVIL E SANEAMENTO LTDA e ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, para que a Comissão Permanente de Licitações **CLASSIFIQUE** ambas as propostas apresentadas pelas empresas recorrentes, nos

termos apresentados na ordem de apresentação das propostas de preços, para que se preservem os princípios norteadores do procedimento licitatório.

17. Em atenção ao art. 109, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, remeto os autos à para sua análise e superior decisão.

É o parecer, S. M. J.

Santa Mariana, 29 de maio de 2015.
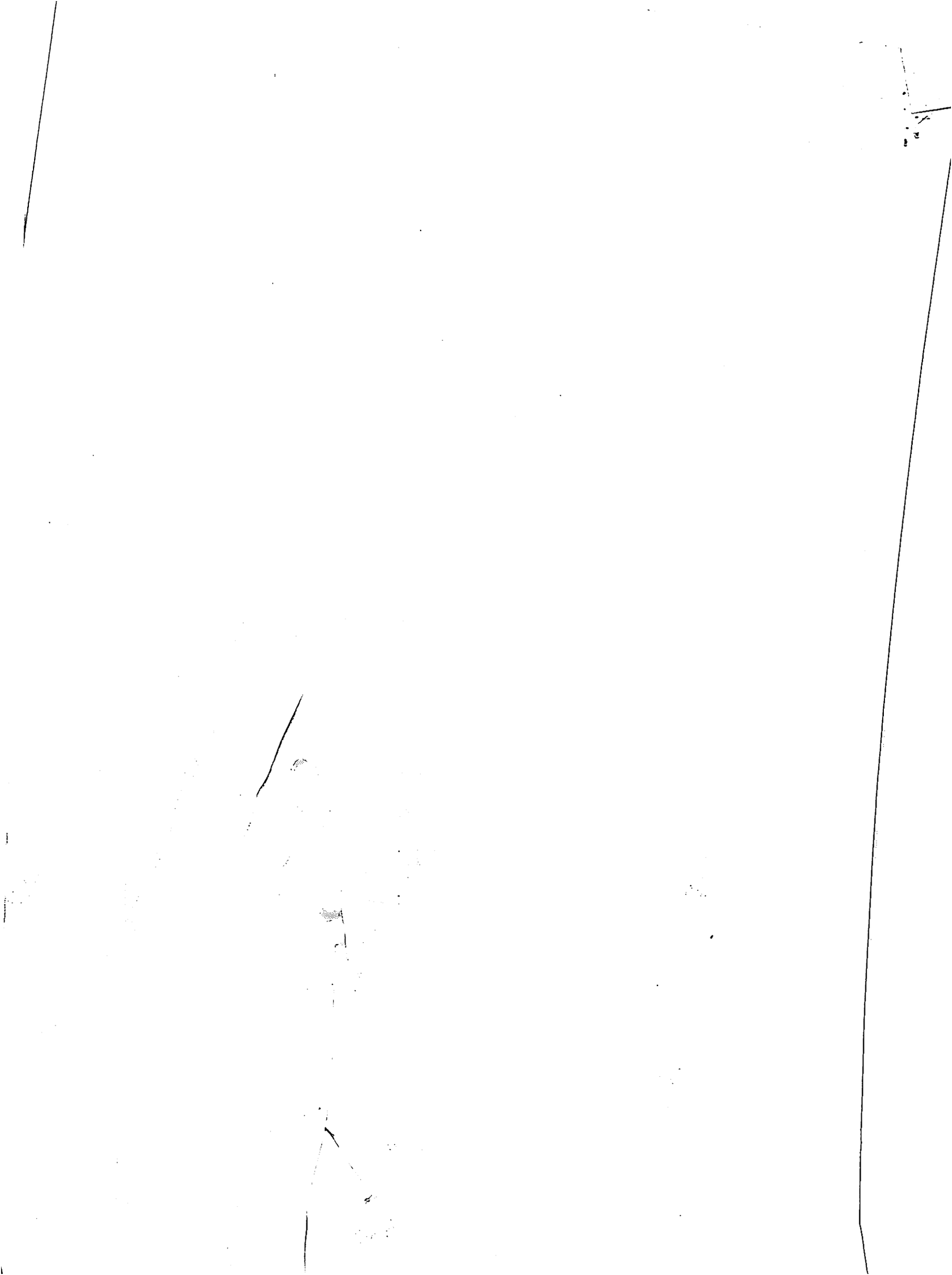
Roberto Firmino - adv
Ass/Jur – Port. 049/2014